



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
CNPJ: 02.411.726/0001-42
Um Novo Tempo!
Adm. 2018/2020

TERMO DE CONTRATO Nº 093/2019, ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ E TAVARES DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL – MEI PARA MINISTRAR A CAPACITAÇÃO DOS NOVOS MEMBROS ELEITOS AO CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR 2020/2023, SENDO CINCO MEMBROS SUPLENTES E CINCO TITULARES, COM CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ, instituição de direito público, inscrita no Ministério da Fazenda sob o nº 02.411.726/0001-42, com sede na Av. Paulo Falcão Teixeira, nº 403 – Centro, Itacajá - Estado do Tocantins, neste ato representado pelo Senhor **CLEOMAN CORREIA COSTA**, CPF 500.326.071-72, RG 1.265.074 2ª via SSP - TO, residente em Rua 1 nº 65 Setor Aeroporto – Itacajá - TO, Prefeito Municipal.

CONTRATADA: TAVARES DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL – MEI, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Paraiba, nº. 2640, Setor Sul , Guaraí – TO, inscrita no **CNPJ nº. 23.557.474/0001-34**, por sua Representante Legal a Senhora Kedma Tavares dos Reis, CPF: 731.668.551-49 e RG: 637.310 2ª via SSP/TO, têm justos e certos o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato, examinado pela Assessoria Jurídica do Município de Itacajá, decorre de contratação para atendimento às necessidades básicas de funcionamento da estrutura administrativa, conforme determina em base legal do Art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO E VALORES

2.1. Constitui objeto do presente contratação de empresa e/ou profissional para Ministar a Capacitação dos novos membros eleitos ao cargo de Conselheiro Tutelar 2020/2023, sendo cinco membros Suplentes e cinco Titulares, com carga horária de 40 horas, na sede deste município de Itacajá-TO, conforme especificações



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
CNPJ: 02.411.726/0001-42
Um Novo Tempo!
Adm. 2018/2020

constantes na Proposta de Preços, parte integrante deste Contrato independente de transcrição.

Fornecedor: TAVARES DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL – MEI					
CNPJ: 23.557.474/0001-34			Telefone: (63) 8456-3749		
Endereço: Av. Paraíba, n°. 2640, Setor Sul , Guaraí – TO, CEP 77.700-00					
Item	DESCRIÇÃO	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
único	Contratação de empresa e/ou profissional para Ministar a Capacitação dos novos membros eleitos ao cargo de Conselheiro Tutelar 2020/2023, sendo cinco membros Suplentes e cinco Titulares, com carga horária de 40 horas, na sede deste município de Itacajá-TO	SV	01	2.500,00	2.500,00
TOTAL GERAL R\$					2.500,00

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES ESPECIAIS

3.1. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pela **CONTRATANTE**, com especial observância dos termos do instrumento da Licitação deste Contrato.

3.2. Nos preços estabelecidos estão incluídas todas e quaisquer despesas com o objeto deste instrumento, e qualquer outro encargo que incida ou venha a incidir sobre a execução do Contrato.

3.3. Os serviços deverão ser executados em local, quantidades e prazos estabelecidos pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS DE ENTREGA / PRESTAÇÃO

4.1. A Contratada realizará o serviço mensal, em dia, horário e local estabelecido pela Contratante.

CLÁUSULA QUINTA - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 O valor total da contratação é de R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais).



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
CNPJ: 02.411.726/0001-42
Um Novo Tempo!
Adm. 2018/2020

5.2 Ficam expressamente estabelecidos que o preço contratado inclua todo o custo direto e indireto para a completa execução do avençado.

5.3. A Contratada, **MENSALMENTE** após a execução do serviço contratado, deverá protocolizar perante a CONTRATANTE, Nota Fiscal/Fatura, que no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da sua protocolização, após conferência e aprovação, será devidamente atestada, e será paga, diretamente na conta corrente de titularidade da Contratada;

5.4. Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(s), motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data da sua representação;

5.5. O prazo previsto para pagamento que será de até 30 (trinta) dias corridos a partir da apresentação Nota Fiscal e seu respectivo atesto;

5.6. O pagamento será efetuado através depósito bancário exclusivamente em conta corrente de titularidade da Contratada, sendo a garantia do referido pagamento a Nota de Empenho;

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE RECEBIMENTO

6.1. Em conformidade com o artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993 o recebimento será feito mediante recibo.

6.2. O Recebimento será confiado a servidor designado oportunamente, pela Contratante.

6.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato, nos termos do art. 73, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

6.4. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o instrumento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 A duração do Contrato se dará a partir da data de sua assinatura e terá vigência 01 (um) mês, não prorrogável.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
CNPJ: 02.411.726/0001-42
Um Novo Tempo!
Adm. 2018/2020

CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO E RECURSOS

8.1. As despesas correrão à conta da Prefeitura Municipal de Itacajá, na seguinte dotação orçamentária:

04.243.1245.2.082 – 3.3.90.39 Ficha 58 Manutenção do Conselho Tutelar Fonte 10.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O Gestor deste Contrato deverá manter permanente fiscalização da Contratada para fins de acompanhamento e controle da execução do contrato agindo de forma pró ativa e preventiva, não eximindo a Contratada de sua plena responsabilidade de culpa ou dolo na entrega dos serviços, bem como das sanções previstas;

9.2. Conforme preconiza o artigo 66 da Lei 8.666/93, este contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas estabelecidas e as normas constantes da citada lei, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.3. A Contratante realizará a fiscalização dos serviços por meio de servidor a ser designado oportunamente em ato próprio, na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO DO CONTRATO

10.1. O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, ou bilateralmente, sempre atendido a conveniência administrativa no interesse da Administração.

10.2. Os motivos para rescisão do Contrato são os enumerados no art. 78 de Lei 8.666/93.

10.2.1 Também caberá a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando a **CONTRATADA** transferir o objeto, no todo ou em parte, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.

10.3 Em qualquer hipótese de rescisão, à **CONTRATADA** caberá receber o valor devido correspondente aos serviços já prestados até a data da dissolução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
CNPJ: 02.411.726/0001-42
Um Novo Tempo!
Adm. 2018/2020

11.1. Fica condicionado à vencedora do certame os seguintes serviços:

11.1.1 – O curso será destinado aos candidatos eleitos ao cargo de Conselheiro Tutelar do Município de Itacajá, sendo eles os titulares e suplentes, em número de 10 participantes;

11.1. 2 – A contratada deverá oferecer todo o material didático necessário, como apostilas, provas, exercícios, gabaritos e certificado;

11.1. 3 – O curso devera ser ministrado dentro do município de Itacajá, em espaço fornecido pela Secretaria Municipal de Administração e deverá ser realizado nos dias 18 a 22 de novembro de 2019, com duração de 08 (oito) horas por dia, totalizando a carga horaria de 40 (quarenta) horas de curso de capacitação;

11.1. 4 - A certificação dos alunos somente será realizada, se observado os seguintes quesitos: a) Frequência de 100% (cem por cento) do aluno; b) O mínimo de 70%(setenta por cento) de aproveitamento na avaliação final do curso;

11.1.5 - Os aprovados no curso, deverão receber o Certificado de Conclusão, desde que cumpridos os quesitos acima, em até 05(cinco) dias úteis do término do curso;

11.1.6 - A Contratada ficará responsável pelo fornecimento de todos os materiais, mão de obra, assim como, hospedagem, alimentação de sua equipe, além dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, e comerciais, incidentes desta contratação;

11.1.7 - Deverá ser apresentado para fins de pagamento, após a realização do curso, um relatório contendo o nome dos participantes, a carga horária e demais informações necessárias;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

12.1. Da CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento da Contratada em até 30 (trinta) dias corridos após apresentação da Nota Fiscal e o respectivo aceite do Servidor Responsável pelos serviços;

b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
CNPJ: 02.411.726/0001-42
Um Novo Tempo!
Adm. 2018/2020

c) Oferecer as condições mínimas necessárias para que a Contratada execute os serviços a ela designadas, a fim de que alcance os resultados e objetivos esperados:

c.1. Disponibilizar local para a realização dos serviços, tais como: salão de palestra adequado para o número de participantes, equipamentos multimídia e sonoro para a capacitação. Assim, como o transporte da palestrante da cidade de Guaraí a Itacajá, ida e volta.

d) Recusar nas seguintes hipóteses:

d.1) Nota Fiscal com especificação, e/ou quantidades, e/ou valor em desacordo com o discriminado no Edital, seus anexos e proposta adjudicada;

d.2) Os serviços, no todo ou em parte, prestados em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios do Edital e seus anexos;

d.3) Os serviços de baixa qualidade, ou inadequados para a sua finalidade e/ou outros problemas evidenciados em sua execução.

e) Exercer a fiscalização dos serviços, por servidores especialmente designados, na forma da Lei Nº. 8.666/ 93 e suas alterações;

f) Facilitar o acesso às informações e aos documentos inerentes aos serviços contratados, bem como todos os subsídios necessários para a execução do Contrato.

12.2. Da CONTRATADA:

a) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

b) Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente, à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços contratados;

c) Arcar com todas as despesas relativas a impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, e outros encargos decorrentes do Contrato, haja vista a ausência de vínculo empregatício, solidariedade ou subsidiariedade com a Contratante;

d) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Contratante durante a execução dos serviços, quando houver;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
CNPJ: 02.411.726/0001-42
Um Novo Tempo!
Adm. 2018/2020

- e) Assegurar e facilitar à Contratante o acompanhamento, a fiscalização e o acesso às informações referentes ao objeto do contrato;
- f) Seguir as normas e orientações legais aos quais estará sujeito em decorrência do objeto contratado;
- g) Atender prontamente às solicitações da Contratante para a prestação dos serviços, dentro do estabelecido;
- h) Prestar os serviços, primando pelo zelo e sigilo de documentos/informações que digam respeito exclusivamente à Prefeitura Municipal de Itacajá;
- i) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato.
- j) Arcar com os custos de combustíveis, hospedagem e alimentação quando da necessidade de deslocamento em caráter excepcional à sede do município atendendo a chamado da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE

13.1. Os valores a serem pagos pelo objeto desta serão os constantes da proposta e serão fixos, não estando sujeitos a reajustamento durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO

14.1. O presente contrato se regerá por suas cláusulas, se sujeitando à Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO E CASOS OMISSOS

15.1. O presente instrumento, inclusive os casos omissos, regulam-se pela Lei de Licitações e Contratos administrativos (Lei Federal nº 8.666/1993).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

16.1. O servidor, e seu substituto, responsável pela respectiva Gestão e Fiscalização do presente Contrato será nomeado oportunamente, nos termos do inciso III c/c 63 e 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e, com base no art. 13, inciso IX, da Instrução Normativa TCE/TO nº 02/2008, de 07 de maio de 2008.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
CNPJ: 02.411.726/0001-42
Um Novo Tempo!
Adm. 2018/2020

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou por ação, omissão ou negligência, a **CONTRATADA** infringir quaisquer das obrigações, caberá a aplicação, pela Administração, isolada ou cumulativamente, as seguintes penalidades:

17.1. O atraso injustificado na entrega dos serviços sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

17.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a CONTRATANTE e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 7.2, b;

17.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial dos serviços, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

c) suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com Município de Itacajá, por prazo não superior a dois anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. A reabilitação será concedida após ressarcimento, pelo contratado, dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item c;

e) rescisão, nos termos do art. 77 da lei federal no 8.666/93.

17.3. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, que assegure o contraditório e a ampla defesa, conforme os preceitos legais da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA – DO FORO

18.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Itacajá - TO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
CNPJ: 02.411.726/0001-42
Um Novo Tempo!
Adm. 2018/2020

Fica expressamente vedada a vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza que a CONTRATADA tenha ou venha a assumir.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em **3(três) vias de igual teor e forma**, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.

Itacajá - TO, no dia 07 de novembro 2019.

CONTRATANTE
CLEOMAM CORREIA COSTA
Prefeito Municipal

CONTRATADA
KEDMA TAVARES DOS REIS
CNPJ nº. 23.557.474/0001-34

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: